



## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 114/2019

Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Teresina, o “*Serviço Integrado de Informação ao Cidadão*”, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Resolução Normativa nº 056, de 18 de outubro de 2012, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, em colegiado, com espeque no art. 5º, inciso XXXIII, no art. 37, § 3º, inciso II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal; bem como na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações; e, ainda, o disposto na Resolução nº 056, de 18 de outubro de 2012, aprovou, em Plenário, e promulga a seguinte Resolução Normativa:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Resolução Normativa dispõe sobre o acesso aos dados, informações e documentos de interesse da sociedade e do Município e à respectiva salvaguarda dos direitos individuais no que diz respeito ao acervo informacional da Câmara Municipal de Teresina.

*Parágrafo único.* A Câmara Municipal de Teresina atuará de maneira a facilitar o acesso aos dados, informações e documentos de interesse coletivo ou geral, produzidos ou sob sua guarda, pautando-se pela transparência e publicidade em todos os seus atos, observadas as normas constitucionais e legais.

**Art. 2º** Os procedimentos aqui previstos se destinam a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - desenvolvimento do controle social da Câmara Municipal de Teresina;
- e
- V - garantia ao direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.







**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

*Parágrafo único.* Será implementada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Teresina seção específica para a divulgação das informações relativas à remuneração e subsídio recebidos por parlamentares e servidores efetivos e comissionados, de maneira individualizada.

**Art. 7º** Compete à Diretoria-Geral prover o serviço de atendimento presencial de que trata o inciso I, do art. 9º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 8º** Será assegurada a confidencialidade referente aos dados pessoais fornecidos nos pedidos de informação e nas manifestações enviadas pelos interessados.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não impede que, mediante autorização do interessado, seja dada publicidade à manifestação ou ao pedido de informação, para fins institucionais da Câmara Municipal de Teresina.

§ 2º A confidencialidade mencionada no *caput* deste artigo não se aplica às manifestações que oferecerem risco à segurança das autoridades ou instituições, que deverão ser encaminhadas à Assessoria Militar da Câmara Municipal de Teresina, para as devidas providências.

**CAPÍTULO III**  
**DAS FORMAS DE ATENDIMENTO**

**Art. 9º** Qualquer pessoa tem direito de apresentar pedido de acesso a informações da Câmara Municipal de Teresina.

§ 1º Somente se submetem aos prazos previstos nesta Resolução os pedidos de informação abrangidos pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011, aplicando-se, aos demais casos, os prazos e previstos em normas especiais.

§ 2º O pedido de acesso a informações deve conter a devida identificação do requerente, mediante o fornecimento de nome completo e número de documento de identidade expedido com valor legal, dados para contato e a especificação objetiva da informação requerida.

§ 3º A pessoa jurídica deverá apresentar os documentos comprobatórios da sua existência e também do representante legal que apresentou o pedido, a par dos seus respectivos poderes.

§ 4º Sem prejuízo da segurança, da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, a Câmara Municipal de Teresina poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar, principalmente, quando a obtenção da informação solicitada exigir recursos onerosos.







**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

V - o interessado deverá providenciar cópia do documento principal para ser usada como recibo de entrega no Serviço de Protocolo Administrativo da Câmara Municipal de Teresina, onde receberá carimbo datador e numerador e assinatura do servidor responsável pelo recebimento do documento.

**Art. 14.** O pedido de informação autuado por qualquer dos canais de atendimento ao cidadão será encaminhado ao órgão detentor do documento ou informação e remetido, para deliberação, conforme a natureza da informação solicitada:

I - à presidência das comissões ou dos demais órgãos colegiados da Câmara Municipal de Teresina;

II - às Vereadoras e Vereadores, no âmbito dos seus respectivos gabinetes;

III - à Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Teresina;

§ 1º As informações deverão ser prestadas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

§ 2º Recebido o pedido de acesso a informação de natureza sigilosa, a autoridade competente para deliberar sobre ele poderá declarar, incidentalmente, mediante decisão circunstanciada, o caráter sigiloso da informação, cujo prazo de sigilo passará a ser contado desde sua produção, sendo as razões encaminhadas ao requerente.

**Art. 15.** Em caso de deferimento do pedido de informação, a Câmara Municipal de Teresina deverá:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - comunicar que não possui a informação e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado do envio de seu pedido de informação.

§ 1º Se a informação ou documento for disponibilizado por cópia, esta ficará disponível para consulta do requerente ou de qualquer interessado, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o que será encaminhada ao Arquivo da Câmara Municipal de Teresina.

§ 2º A informação armazenada em formato digital será fornecida desse modo, caso haja anuência do requerente.

§ 3º As cópias de documentos não precisam ser autenticadas, na forma da legislação vigente.

§ 4º Se, por algum motivo, o pedido de informação solicitado for indeferido, o Requerente será comunicado das razões de fato e/ou de Direito da recusa, total ou parcial, do acesso à informação pretendida.



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**Art. 16.** Havendo dúvida sobre o caráter ostensivamente público da informação ou documento, ou quanto à exequibilidade do atendimento do pedido, o órgão responsável ou aquele por onde o processo estiver tramitando, encaminhará consulta à Comissão Permanente de Acesso a Dados, Informações e Documentos da Câmara Municipal de Teresina, acompanhada das razões que ocasionarem a dúvida quanto ao caráter público ostensivo do documento ou informação.

§ 1º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 2º O requerente tem o direito de obter o inteiro teor da decisão denegatória de acesso, por certidão ou cópia, bem como cópia autenticada do restante dos autos formados a partir do seu requerimento de acesso.

**Art. 17.** Quando o pedido de acesso se referir a informação classificada, o requerente será informado sobre a limitação de acesso.

*Parágrafo único.* O pedido de desclassificação deverá ser registrado por algum dos canais de atendimento ao cidadão, observado o disposto nos § 1º e 3º do art. 9º desta Resolução, e será encaminhado à autoridade classificadora, que decidirá fundamentadamente.

**Art. 18.** O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

*Parágrafo único.* Estará isento de ressarcir os custos previstos neste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

**Art. 19.** Quando se tratar de informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, será oferecida à consulta cópia com certificação de que confere com o original.

*Parágrafo único.* Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

**CAPÍTULO IV  
DOS RECURSOS**

**Art. 20.** Na hipótese de indeferimento de acesso, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão por meio dos canais de atendimento ao cidadão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.





**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**Art. 21.** O recurso contra decisão de indeferimento de acesso será recebido, registrado e deliberado pela Mesa Diretora, conforme a natureza da informação solicitada.

**CAPÍTULO V  
DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**Seção I  
Disposições Gerais**

**Art. 22.** O acesso aos dados, informações e documentos respeitará os direitos constitucionais de proteção à intimidade e privacidade, as hipóteses de sigilo de correspondência, fiscal, financeiro, telefônico, de comunicação de dados, de segredo de justiça, e as de segredo industrial ou comercial porventura sob a guarda da Câmara Municipal de Teresina, bem como as previstas na legislação pertinente.

**Seção II  
Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo**

**Art. 23.** Atendido o disposto no inciso XXXIII, do art. 5º, da Constituição Federal; no art. 23, da Lei nº 12.527, de 2011, bem como, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, os dados, informações e documentos sigilosos produzidos ou sob a guarda da Câmara Municipal de Teresina, observado o seu teor, poderão ser classificados como ultrassecretos, secretos ou reservados.

§ 1º A Comissão Permanente de Acesso a Dados, Informações e Documentos da Câmara Municipal de Teresina realizará, nos termos do inciso I do art. 30 desta Resolução, os estudos e levantamentos necessários à especificação e detalhamento dos critérios de enquadramento em cada um dos graus de sigilo referidos no *caput* deste artigo.

§ 2º As informações e documentos produzidos no âmbito da Câmara Municipal de Teresina, relativas ao exercício do mandato, estão salvaguardadas nos termos art. 53, § 6º, da Constituição Federal.

§ 3º O titular de unidade da Câmara Municipal de Teresina, nos processos e documentos de sua responsabilidade, recomendará à autoridade competente, observado o *caput* deste artigo, a qualquer tempo e com a devida fundamentação, a classificação de informação ou documento.

**Art. 24.** O grau de sigilo dos documentos produzidos ou sob a guarda da Câmara Municipal de Teresina será declarado pelas seguintes autoridades:

- I - ultrassecreto, pelo Presidente da Câmara Municipal de Teresina;
- II - secreto, pelas autoridades do inciso I, pelos presidentes de comissão ou dos demais órgãos colegiados da Câmara Municipal de Teresina;
- III - reservado, pelas autoridades dos incisos I e II, pelos Vereadores e Vereadoras, no âmbito de seus respectivos gabinetes e, ainda, pelo, pelo Diretor-Geral e pelos titulares dos órgãos de assessoramento superior da Câmara Municipal de Teresina, no âmbito



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

*Parágrafo único.* As competências previstas nos incisos II e III, poderão ser delegadas a agente público, vedada a subdelegação.

**Art. 25.** Os prazos máximos de restrição de acesso aos dados, às informações e aos documentos sigilosos, conforme a classificação prevista no art. 23, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

- I - ultrassecreto: 25 (vinte e cinco) anos;
- II - secreto: 15 (quinze) anos; e
- III - reservado: 5 (cinco) anos.

§ 1º Alternativamente aos prazos previstos no *caput* deste artigo poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 2º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

**Seção III  
Da Proteção e do Controle de Informações**

**Art. 26.** É dever da Câmara Municipal de Teresina controlar o acesso e a divulgação de dados, documentos e informações sigilosos produzidos ou sob sua guarda, assegurando sua proteção.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º A Câmara Municipal de Teresina respeitará a classificação e prazos de restrição de acesso dos dados, informações e documentos sigilosos recebidos.

**Art. 27.** A Câmara Municipal de Teresina adotará as providências necessárias para divulgação das normas, medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

*Parágrafo único.* A pessoa física ou jurídica que, em função de qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Teresina, executar atividades de tratamento de informações sigilosas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Resolução, inclusive mediante a assinatura de termo de ciência de obrigação de manutenção do sigilo, sob pena de responsabilização civil e criminal.





**Seção IV**  
**Das Informações Pessoais**

**Art. 28.** O tratamento das informações pessoais respeitará a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais, e atenderá ao seguinte:

I - as informações de que trata o *caput* deste artigo terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - a divulgação ou acesso por terceiros poderá ser autorizado diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 1º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 2º O consentimento referido no inciso II do *caput* deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 3º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 4º São consideradas informações pessoais, entre outros:

I - nome de cônjuge ou companheiro e os parentes até o 4º grau;

II - endereço de residência, endereço de correio eletrônico particular e número de telefone particular;

III - número de documentos de identificação pessoal;

IV - discriminação de quaisquer descontos facultativos, ou decorrentes de ação judicial, incidentes sobre remuneração, proventos, subsídios, gratificações e vantagens;

V - informações patrimoniais e financeiras;

VI - dados biométricos.



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** Fica criada a Comissão Permanente de Acesso à Dados, Informações e Documentos da Câmara Municipal de Teresina.

**Art. 30.** Compete à Comissão de que trata o art. 29 desta Resolução Normativa:

I - assessorar a alta direção na regulamentação do acesso e da salvaguarda de dados, informações e documentos sigilosos da Câmara Municipal de Teresina;

II - atuar como órgão consultivo, sob demanda das autoridades competentes, nos procedimentos de fixação de categorias de sigilo de dados, informações e documentos, bem como nos processos de revisão ou desclassificação de sigilo;

III - emitir parecer técnico sobre manifestações ou recomendações de órgãos externos, bem como nos casos omissos ou situações não contempladas pela legislação;

IV - propor, quando julgar necessário, alterações nos procedimentos de acesso, classificação, tratamento e armazenamento de dados, informações e documentos sigilosos.

**Art. 31.** A Comissão é constituída pelos seguintes membros:

I - Diretor-Geral, que exercerá sua presidência;

II - um representante dos seguintes órgãos:

a) Procuradoria da Câmara Municipal de Teresina;

b) Diretoria de Pessoal;

c) Divisão de Assessoria Jurídica Legislativa;

d) Divisão de Contabilidade;

III - titular da Seção de Arquivo.

§ 1º O Presidente da Comissão Permanente de Acesso a Dados, Documentos e Informações da Câmara Municipal de Teresina indicará um servidor para secretariar os trabalhos da Comissão.

§ 2º Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Teresina a designação dos membros que comporão a referida comissão.

**Art. 32.** A Comissão poderá criar, sempre que necessário, para auxiliá-la nos trabalhos, subcomissões com servidores da Casa envolvidos diretamente com os dados, informações e documentos em análise.

**Art. 33.** Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - **informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - **documento:** unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;





**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

---

III - **informação sigilosa**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em função de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - **informação pessoal**: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

**Art. 34.** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 35.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 24 de setembro de 2019.

  
**Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
**Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES**  
1º Secretário

  
**Ver. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO**  
2ª Secretária